



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.625, DE 14 / 09 / 95

Processo n.º 18.356

PROJETO DE LEI N.º 6.540

Autor: GERALDO JAIR HESPANHOLETO

Ementa: Declara de interesse social área da FEPASA situada no bairro Varjão ocupada por núcleo de habitações.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
19/09/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM : MS																		
PL 6.540	CJR COSH BES	<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 03/05/95	<table border="1"><thead><tr><th>PRAZOS</th><th>Comissão</th><th>Relator</th></tr></thead><tbody><tr><td>projeto</td><td>20 dias</td><td>07 dias</td></tr><tr><td>veto</td><td>10 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>orçamentos</td><td>20 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>contas</td><td>15 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>projeto aprazado</td><td>07 dias</td><td>03 dias</td></tr></tbody></table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

A CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Carlos A. Bestetti</i> Presidente 16/05/95	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/05/95
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 12/05/95		

A Comissão <u>COSH BES.</u>	Designo Relator o Vereador: <i>Jorge M. Haddad</i> Presidente 23/05/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 23/05/95
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 23/05/95		

A Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

A Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

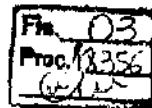
A Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PP 922/95

18356 18095 m 1209

PUBLICADO
em 12/05/95

PROJETO DE LEI Nº 6.540

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE	
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):	
CJR e COSHRES	
Presidente	
09 /	05 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJ. Nº 6.540 APROVADO	
29/08/95	

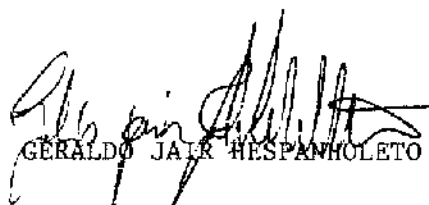
PROJETO DE LEI Nº 6.540

Declara de interesse social área da FEPASA situada no bairro Varjão ocupada por núcleo de habitações.

Art. 1º É declarada de interesse social, para ulterior expropriação, área de propriedade da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA, situada no bairro Varjão, no antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao perímetro ocupado pelo núcleo de habitações ali existente, para fim de regularização dessas habitações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.05.1995


GERALDO J. HESPANCIOLETO

*

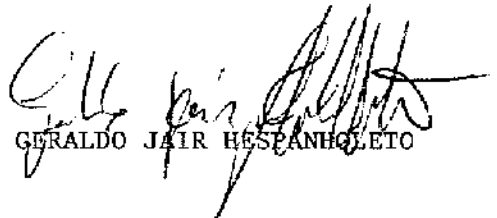
az/cm



(PL Nº 6.540 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

No bairro Varjão, sobre o leito da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, formou-se núcleo de habitações que merece a atenção do poder público em relação à providência prevista neste projeto, até porque a regularização das referidas habitações constou entre as finalidades da transformação do Varjão em bairro urbano isolado.


GERALDO JAIR HESPÁQUIO NETO

*

az/cm



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.102

PROJETO DE LEI Nº 6.540

PROCESSO Nº 18.356

De autoria do Vereador GERALDO JAIR HESPA-NHOLETO, o presente projeto de lei declara de interesse social área da FEPA-SA situada no bairro Varjão ocupada por núcleos de habitações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto em destaque se nos afigura eivado dos vícios ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. A declaração de interesse social de área, quer seja ela pública ou privada, é atribuído afeto ao Poder Executivo, a quem compete assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, utilizando-se, dentre outros instrumentos, do instituto da desapropriação por interesse social ou utilidade pública, consoante prevê a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 142, II.

3. Trata-se, pois, de Ato Administrativo Individual, dirigido a destinatário certo (no caso a estatal FEPASA), criando-lhe situação jurídica particular. Na lição de Hely Lopes Meirelles "in Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pg 140/141", são atos individuais, dentre outros, os decretos de desapropriação, que conferem um direito ou impõem um encargo a determinado administrado ou servidor. É correto afirmar que tais atos normalmente geram direitos subjetivos para seus destinatários, e se geram direitos adquiridos, tornam-se irrevogáveis.

4. Esses atos, por proverem situações específicas e concretas, admitem anulação pela própria Administração, ou pelas vias judiciais comuns (ações ordinárias) ou especiais (mandado de segurança e ação popular), se praticados ilegalmente ou com lesão ao patrimônio público.



(Parecer CJ nº 3.102 - fls. 02)

5. Então, por ser matéria própria de Decreto - que é ato administrativo da competência exclusiva dos chefes do Executivo - evidente que não cabe ao membro do Legislativo discipliná-la, mesmo porque a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VIII, inclui essa temática no rol das atribuições privativas do Prefeito.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

6. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência do Legislativo em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, inobservando o princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta da República e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

8. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 12 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.356

PROJETO DE LEI Nº 6.540, do Vereador GERALDO JAIR HESPANHOLETO, que declara de interesse social área da FEPASA situada no bairro Varjão ocupada por núcleo de habitações.

PARECER Nº 1.844

Consoante depreendemos da análise jurídica expressa no Parecer nº 3.102, de fls. 05/06, a proposição em destaque incorpora vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, em face de o objeto nela perseguido se afigurar matéria privativa do Chefe do Executivo.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 142, II - é taxativa ao reservar a declaração de interesse social de área ou imóvel ao Prefeito, e a inobservância dessa prerrogativa condena a iniciativa com chagas insanáveis.

Então, como decorrência do juízo formulado, houve por bem não acolher o projeto votando, desta forma, por sua rejeição Plenária.

Parecer contrário, pois.

Aprovado em 23.5.95

Sala das Comissões, 17.05.1995

CARLOS ALBERTO BESTETI
Relator

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.356

PROJETO DE LEI Nº 6.540, do Vereador GERALDO JAIR HESPANHOLETO, que declara de interesse social área da FEPASA situada no bairro Varjão ocupada por núcleo de habitações.

PARECER Nº 1.861

Como realça o posicionamento do órgão técnico da Casa, expresso no Parecer nº 3.102, de fls. 5/6, o intento objetivado pelo nobre autor somente pode ser consubstanciado se partir do Chefe do Executivo, em face de a ele competir assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, servindo-se para tanto, entre outros instrumentos, da declaração de interesse social.

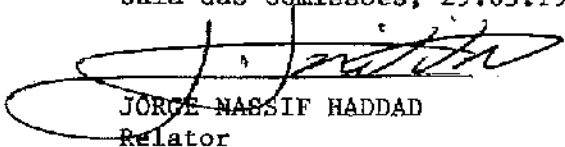
Relativamente ao exame desta Comissão, que tem na saúde, higiene e bem-estar social o objetivo maior a ser alcançado, temos que a medida preconizada é interessante, a título de garantir aos moradores da área afetada maior assistência do Município quanto à infra-estrutura e serviços, e mesmo posse do terreno mediante regularização cartorial, a par do estudo ofertado pelo Consultor, que respeitamos. É evidente que, uma vez mantidas gestões junto ao Executivo, e se aquele for convencido a chamar para si o feito, a proposta restará devidamente saneada, produzindo efeitos jurídicos.

Face a argumentação oferecida, votamos pela pertinência da matéria.

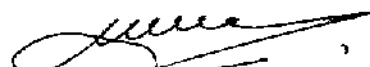
Parecer favorável.

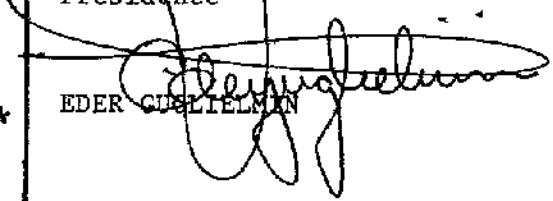
Sala das Comissões, 29.05.1995

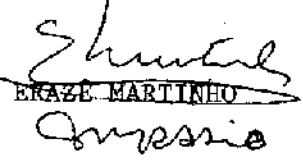
Aprovado em 30.5.95


JORGE NASSIF HADDAD
Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


* EDER GUBIELMAN


ERAZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.95.133
Proc. 18.356

Em 30 de agosto de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.126, relativo ao Projeto de Lei nº 6.540,
aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 29 do corren
te mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.540

AUTÓGRAFO Nº 5.126

PROCESSO Nº 18.356

OFÍCIO PR Nº 08.95.133

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 8 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

21/09/95

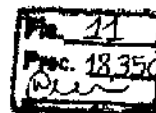
Chelampudi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 739/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

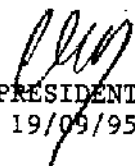
Processo nº 19.867-1/95

19350 SET95 2154

PROTOCOLO
Jundiá, 14 de setembro de 1.995.

Junte-se.

Senhor Presidente:-


PRESIDENTE
19/09/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exª. o original do Projeto de Lei nº 6.540, bem como cópia da Lei nº 4.625, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

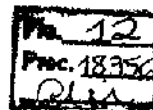
scc.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

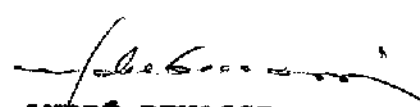
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 14.09.95

Proc. 18.356

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.126

(Projeto de Lei nº 6.540)

Declara de interesse social área da FEPASA situada no bairro Varjão ocupada por núcleo de habitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de agosto de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É declarada de interesse social, para ulterior expropriação, área de propriedade da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, situada no bairro Varjão, no antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao perímetro ocupado pelo núcleo de habitações ali existente, para fim de regularização dessas habitações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (30.08.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.625, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.995.

Declara de interesse social área da FEPASA situada no bairro Varjão ocupada por núcleo de habitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1.995, PROMULGA a presente - Lei:-

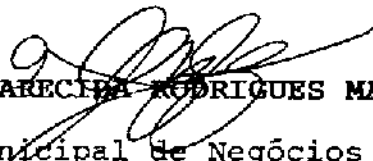
Art. 1º - É declarada de interesse social, para ulterior - expropriação, área de propriedade da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, situada no bairro Varjão, no antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao perímetro ocupado pelo núcleo de habitações ali existente, para fim de regularização dessas habitações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 19-09-1995

LEI Nº 4.625, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.995

Declara de interesse social área da FEPASA situada no bairro Varjão ocupada por núcleo de habitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1.995, **PROMULGA** a presente Lei:—

Art. 1º — É declarada de interesse social, para ulterior expropriação, área de propriedade da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, situada no bairro Varjão, no antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao perímetro ocupado pelo núcleo de habitações ali existente, para fim de regularização dessas habitações.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

